

MUNICÍPIO DE AROUCA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E OBRAS
CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE JARDIM

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de “SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE JARDIM”, para os anos 2022 e 2023, para um prazo estimado de 18 meses, a contar da outorga do contrato.
- 2- São abrangidas pelo objeto deste contrato, as máquinas e equipamentos de jardim propriedade do Município.
- 3- Nos termos constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, também constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição e acessórios, prestações indissociáveis ao serviço de manutenção e assistência.

Cláusula 2.^a | Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, “CCP” e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a assinatura do mesmo e até 18 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Preço base

- 1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço base foi calculado tendo em conta, o máximo de horas previstas, o preço médio de mão-de-obra/homem nas diversas especialidades e a percentagem por tipo de aquisição (bens/serviços), conforme o quadro seguinte:

QUADRO

Especialidade/Componentes	Preço Unitário base	Horas	Totais
Serviço (mão de obra)	20,00€	500	10.000,00€
Diversos (peças/acessórios)			20.000,00€

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a reparação e manutenção dos equipamentos/máquinas do município, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos, a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de reparação e manutenção;
- c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
- d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante requisiar, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais.

2- Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 1, o prestador deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários

A reparação só poderá ter início após aprovação do gestor do contrato, e do respetivo orçamento.

Relativamente, à obrigação mencionada na alínea d) do n.º 1, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 48 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.

Cláusula 6.ª | Verificação e aceitação da prestação do serviço

Os equipamentos e máquinas, bens intervencionados por esta prestação de serviços, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, o Município, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder a verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legais.

Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, ao Município ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 7.ª | Inconformidades

No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, o gestor do contrato, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo gestor do contrato, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Após o prestador ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, o gestor de contrato, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

4- Independentemente da verificação referida no número anterior, desta cláusula, só após declaração de aceitação emitida pelo gestor do contrato, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições

A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.

Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode, o Município, rescindir o vínculo contratual por incumprimento, e, decorrente do prejuízo causado, acionar outras ações legais.

Cláusula 8.^a | Garantia técnica

O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos.

No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 9.^a | Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais e resolução

1- Pelo de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arouca pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos, para execução das prestações, até 5% do valor das faturas, por pagar.
- b) Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas por pagar.

Cláusula 11.^a | Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido e não lhe seja pago.

Cláusula 13.^a | Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

Gestor do Contrato 14. ^a

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato Vitor Ferreira Gomes, assistente técnico.

Cláusula 15.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e as demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Condições para a execução das prestações:

1 - Os serviços objeto do presente concurso destinam-se ao universo de equipamentos e máquinas de jardim propriedade do Município de Arouca.

2 - Os fornecimentos de peças e acessórios serão efetuados pelo prestador de serviços.

Especificações para a prestação:

1 - Os serviços de manutenção e assistência técnica, serão prestados nas instalações do cocontratante.

2 - A prestação dos serviços só poderá ser efetuada, depois do gestor do contrato, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador de serviços.

3 - Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das máquinas/equipamentos, não poderão ser superiores aos estipulados